

RESUMO EXPANDIDO
EFEITOS DA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA SOBRE O ESTADO E A
NECESSIDADE DE EVOLUÇÃO PARA UM DIREITO TRANSNACIONAL.

SILVA, Anderson Nunes da¹; RODRIGUES, Marcelo Flavio²; LAMBERTI, Eliana³

RESUMO: O presente trabalho visa discutir os efeitos diretos da globalização econômica sobre o Direito, bem como, a necessidade do fortalecimento dessa área, por meio da globalização jurídica, a qual tem tido grande influência na interação do Direito Internacional e Ambiental. Para tal discussão, propõe-se enquanto objetivo central compreender a emergência do conceito de globalização jurídica. De forma específica, pretende-se investigar os efeitos da globalização econômica para a realidade jurídica e seus desdobramentos na temática ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Globalização jurídica, Estado Soberano, Direito Ambiental.

METODOLOGIA: Para contemplar tais objetivos, a metodologia escolhida caracteriza-se enquanto qualitativa, de natureza bibliográfica e teórica.

INTRODUÇÃO

A partir da dinâmica globalizante os países se tornaram interligados seja por interesses econômicos, sociais, políticos ou jurídicos. Uma das características da globalização é o avanço tecnológico que produz reflexos (positivos e negativos) na atuação dos estados nacionais. A seara jurídica precisa acompanhar e regular as mudanças para garantir a proteção do bem estar geral. É preciso considerar que o processo legislativo de criação de uma lei, seja ela ordinária, complementar ou até mesmo de uma Emenda à Constituição é lento e burocrático o suficiente para não alcançar as necessidades que surgem devido à globalização econômica. E quando finalmente essa lei está pronta para surtir efeitos sobre a vida privada, por exemplo, já se tornou obsoleta, haja vista a velocidade com que a inovação tecnológica tem alcançado as obrigações privadas e atravessado fronteiras além do controle daquele Estado. Por isso a necessidade de se desenvolver um Direito Transnacional (globalização jurídica), pautado pela cooperação entre os Estados soberanos, a exemplo dos Tratados Internacionais sobre o meio ambiente. Ou seja, o Estado impactado pela globalização está mais fragilizado, pois se os indivíduos e negócios continuam a se deslocar em uma taxa crescente, as nações devem desenvolver mecanismos e prover novas ferramentas para entender indivíduos e instituições estrangeiras.

¹ Advogado. Pós-graduando em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS). Dourados-MS. E-mail: andjur@outlook.com

² Advogado. Pós-graduando em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS). Dourados-MS. E-mail: mfr_49@hotmail.com

³ Docente efetiva da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Doutora em Economia do Desenvolvimento (UFRGS). E-mail: eliana@uems.br.

O Direito está enrijecido pelas normas e regras determinadas pelo Legislador, portanto, são mais difíceis de serem modificadas para atender uma demanda que exigiria maior celeridade, por exemplo, a resolução de um litígio que envolva uma transação negocial. Porém, se houver a previsão da existência do procedimento de arbitragem, o que a doutrina tem chamado de Jurisdição Privada, a resolução desse conflito será muito mais célere, pois não será necessário o uso do Poder Judiciário. Portanto, a globalização econômica requer a discussão da globalização jurídica e é sobre essa questão que as próximas páginas se debruçam: discutir a importância e os desafios do direito em se reformar diante das transformações sistêmicas (econômica, social, política, ambiental, comercial) em escala global. Desta forma, tem-se que o objetivo central é discutir a emergência do conceito de globalização jurídica. De forma específica, pretende-se investigar os efeitos da globalização econômica para a realidade jurídica e seus desdobramentos na temática ambiental. Para contemplar a reflexão proposta, o presente trabalho utilizou livros, artigos científicos e publicações especializadas que abordam os conceitos principais e temas ligados ao direito internacional, constitucional e de direitos difusos. Neste sentido, os recursos metodológicos escolhidos referem-se a revisão de literatura e pesquisa qualitativa.

DISCUSSÃO E RESULTADO

Nos últimos tempos os Estados-Nação, por efeito da globalização, têm vivenciado uma onda de desparatos em suas estruturas governamentais e em todas as áreas, política, econômica, jurídica e social. O avanço tecnológico, as novas formas de mercado, as guerras fiscais, os sistemas políticos e até a ascensão dos direitos humanos têm sido influenciados pela globalização. Globalização é um conceito aberto e multiforme, que envolve problemas e processos relativos à abertura e liberalização comerciais, à integração funcional de atividades econômicas internacionalmente dispersas, à competição interestatal por capitais voláteis e ao advento de um sistema financeiro internacional sobre o qual os governos têm decrescente capacidade de controle. (FARIA, 2012, p. 87). Como resultado do impacto da globalização econômica, os governos têm enfrentado dificuldades em manter os níveis de empregos, sustentar o crescimento econômico, controlar taxas de juros e de câmbio. Tudo isso, porque segundo Matias, “os Estados sofrem as consequências da globalização e da revolução tecnológica, ainda que eles sejam em parte responsáveis pelo surgimento desses fenômenos” (MATIAS, 2015). O que se percebe é que o desenvolvimento tecnológico ao mesmo tempo traz resultados positivos, também apresenta os negativos, os quais afetam diretamente o Estado. Em outras palavras: “A globalização afeta a efetividade do poder estatal, e, portanto, sua soberania de fato. Fator fundamental dessa perda de efetividade [...] é a revolução tecnológica” (MATIAS, 2015).

A tecnologia tem aperfeiçoado o mercado econômico, por exemplo, com aplicação de novas formas de consumo, de produção, até mesmo para mecanismos de escoamento de

capitais. A globalização tornou as fronteiras geográficas dos países mais permeáveis a entrada de novas formas de investimento, forçando esses países a se tornarem mais interdependentes, ou seja, não sendo capazes de enfrentarem sozinhos os problemas advindos da globalização. As fronteiras geográficas perderam seu status de delimitação, desde que as tecnologias têm inovado seu campo de atuação. Criou-se “avenidas para a constante interação entre indivíduos em lados opostos do globo” (MOROSINI, 2006). O Direito não sofre mais influências de uma comunidade local, mas sim transnacional. Ele deve acompanhar, por exemplo, as relações comerciais que se desenvolvem num curto espaço de tempo, cujo resultado impacta não só um Estado soberano, mas vários. A Ciência Jurídica precisa evoluir à mesma velocidade da globalização, à mesma velocidade com que as pessoas se sintonizam no mundo moderno. O Direito não é mais puramente local quando uma parte crescente da população do mundo se desloca. As pessoas já não são mais locais porque ou fisicamente se mudam ou conduzem negócios ou assuntos pessoais cruzando múltiplas fronteiras estatais (MOROSINI, 2006). Se o Estado está enfraquecido pela globalização econômica, toda a sua estrutura jurídica também está. Logo, o Direito deve ser reformado para permanecer competitivo. No entanto, deve-se atentar que um governo sozinho, por mais eficiente que seja não é rápido o suficiente para alcançar o avanço tecnológico sobre suas fronteiras econômicas, políticas ou sociais.

Tendo em vista a formação de Estados interdependentes, eles passam a compor interesses comuns que acabam por fomentar bases solidificadas para a criação de normas de interesses internacionais. Desse modo, o estágio do Direito passa para um modo fortalecido, pautado pela interação de novas relações políticas no campo internacional. Como consequência de uma sociedade globalizada, o peso das normas internacionais na aplicação do ordenamento pátrio vem crescendo gradativamente. Tem-se uma maior interação do Direito internacional com o ramo do Direito Ambiental. “No Direito Ambiental, [...], eis que não se trata de disciplina de origem recente, impulsionada justamente pelos textos internacionais, portanto de feição marcadamente progressista e cosmopolita” (VITORELLI, 2019, p.674). A relação do fenômeno da globalização com o Direito Ambiental parece um pouco distante quando visto superficialmente. Contudo, a partir de uma análise mais profunda dos conceitos, é possível verificar que o resultado de um afeta diretamente o outro.

No Brasil se nota o reflexo crescente da influencia globalizante, principalmente na área dos direitos fundamentais. Com a evolução jurisprudencial do STF que passou a atribuir força supralegal aos tratados internacionais que não incorporados rito do §3º, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988. Além dos tratados internacionais inseridos no ordenamento jurídico com força vinculante, houve a incorporação também das chamadas normas de *soft law* (direito flexível) que embora não tenham força vinculante, têm influenciado nas decisões jurídicas em todo país (MAZZUOLI, 2015). As normas de *soft law* são elaboradas por Estados ou órgãos supranacionais, sem força vinculante (VITORELLI, 2019, p. 674-677). O

espaço jurídico que envolve os Estados soberanos, densifica-se com o aumento de normas internacionais, somadas as normas alienígenas. Tem-se nesse sentido, uma convivência entre diversas esferas constitucionais que nem sempre está isenta de tensões.

Segundo Uadi Lammêgo Bulos se trata de pluralismo constitucional, em transconstitucionalismo ou constitucionalismo multinível. Pode se pensar na hipótese de perda da soberania de um Estado, porém é apenas aparência, pois na verdade se trata de globalização jurídica. Para Bulos, tem-se a superação “da vaidade, do provincianismo, da rebeldia, da discórdia e da mediocridade, comuns no mundo, abrindo-se espaço para o entendimento, a cooperação, a conversa e a criatividade” (BULOS, 2014, p. 90-93. Ante o efeito globalizante, o poder estatal é ineficaz para enfrentar sozinho certos problemas, devendo buscar apoio nas esferas normativas supranacionais, como Tratados Internacionais, Acordos de Cooperação, Convenções e etc. De acordo Edilson Vitorelli, o Brasil possui em torno de 15 tratados internacionais assinados, dos quais 14 já foram incorporados no ordenamento jurídico por meio de Decretos e portanto, gozam de hierarquia supralegal. Além disso, também se destacam duas normas de *soft law* que atuam como vetor interpretativo na aplicação do Direito Ambiental.

CONCLUSÃO

O efeito globalizante atinge todas as áreas do Estado não fazendo acepção de limites. O avanço tecnológico fragmenta as fronteiras trazendo dificuldades para os governos locais normatizarem regras de controle. O processo legislativo não é rápido o suficiente para reger as práticas comerciais que se deslocam de um Estado ao outro sem se preocupar com as fronteiras. Não diferente disso, as questões de Direito Ambiental que não determinadas por fronteiras físicas, assim um Estado fragilizado pela globalização econômica precisa criar laços fortificados com outros Estados para em fim ter uma legislação forte e que proteja o meio ambiente do efeito globalizante. A assinatura de Tratados Internacionais, Acordos de Cooperação são concretizações desses laços que se resumem a chamada globalização jurídica.

BIBLIOGRAFIA:

- BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 8ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- FARIA, José Eduardo. A globalização econômica e sua arquitetura jurídica (dez tendências do direito contemporâneo). In: O VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DA UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU, 2010, São Judas Tadeu. **Anais de Congresso**. São Judas Tadeu: Fadesp, 2012. v. 1, p. 87 - 103.
- MATIAS, Eduardo Felipe P. **A humanidade e suas fronteiras: do Estado soberano à sociedade global**. Editora Paz e Terra, 2015.
- MOROSINI, Fábio. **Globalização e Direito: Além da metodologia tradicional dos estudos jurídicos comparados e um exemplo do Direito Internacional Privado**. Brasília. a. 43 n. 172 out./dez. 2006.
- VITORELLI, Edilson. **Manual de direitos difusos**. 2ª. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.